PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/493/2025
Congonhas, 30 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 39/2026
Data: 05/01/2026 - Horário: 13:23
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento N°049/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº 049/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FRATERNIDADE FEMININA CIDADE DOS PROFETAS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.323, e a Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do CPF 060.068.076-29, brasileira, portadora da CI MG nº 11.171.106, e a FRATERNIDADE FEMININA CIDADE DOS PROFETAS, CNPJ nº 01.431.379/0001-57 , com sede a Rua Raimundo Sabará, nº 55, Barro da Praia, neste ato representado por sua Presidente Vivienne Araújo Ferreira de Oliveira, portadora do RG MG 8.[illegible].461 e do CPF nº 041.418.596-05, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil, resolve a celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº 3358/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente termo por objeto a formalização e ampliação da Rede de Atenção em Saúde no Município de Congonhas, com ênfase no custeio de serviços especializados em saúde baixa, média e alta complexidade, voltados à população em geral, utilizando estrutura própria

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, Alexandre Antônio Athaydes Seabra Júnior, conforme Portaria nº 1.3[illegible]/2025

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar este [illegible] técnicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipotese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade,

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatorio(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

1.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatorios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Janaína Aparecida Paulino, Natália Castro Braga e Isabela Rufo Cordeiro, conforme Portaria nº PMC/1.503/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatorios dos trabalhos desenvolvidos;

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

3.3 – Nos termos do Artigo 30, gui da Deuda Municipal 3731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

j) demonstração de que os objetivos e as atividades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13 Unidade: 01. Função: 10 Subfunção: 302. Programa: 0057

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

Atividade: 0.092 –Apoio a Entidades – Saúde – Entenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 748 – Custeio) ; 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento) – Fonte: 1500.000.1002

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº 6545-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

I - Ofício de encaminhamento endereçado ao técnico analista de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos, vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir data e local das atividades, apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para a aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento prévio, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

notas fiscais eletrônicas ou utilização de banco de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos o carimbos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa <u>prévia</u> de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6346-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

XV - Declaração de que não há se[illegible] Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme [illegible] do Art. [illegible] da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do represen[illegible] dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver [illegible]

XVIII - declaração do representante [illegible] da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos [illegible] nesta cláusula devem ser apresentados em via original, que será devolvida [illegible] elegível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas [illegible] especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, [illegible] da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise da prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas [illegible] ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, [illegible] surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º [illegible] integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas [illegible] patrimonial do bem.

§ 6º A [illegible] irregularidade [illegible] de contas [illegible] a OSC a participar de novas parcerias [illegible]

§ 7º A prestação de contas será analisada [illegible] pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico, quanto à execução física [illegible] Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias [illegible] bem de informações [illegible] de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro, quanto à correta [illegible] recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria,

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam aluizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas,

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

inclusive os representativos de bens, que deverão ser devolvidos, restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado [illegible]:

a) a redistribuição de [illegible] entidades congêneres ou não;

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, o qual dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe designada pela Secretaria Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO é a única obrigado a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não puderam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 19 de dezembro de 2025

Vivienne Araújo Ferreira de Oliveira
Presidente da Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Saúde

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: FRATERNIDADE **FEMININA CIDADE DOS PROFETAS**			CNPJ: **01.431.379/0001-57**
ENDEREÇO: **Rua Raimunda Sabará, nº 55, Bairro Praia**			
MUNICÍPIO: **Congonhas**	UF: **MG**	CEP: **36.416-140**	TELEFONE: **(31) 99987-4320**
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:			AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: **Vivienne Araújo Ferreira de Oliveira**		Nº IDENTIDADE: **MG-8.997.461**	CPF: **041.418.596-05**
ENDEREÇO: Rua Ideal, nº 424, Bairro Ideal - Congonhas - MG - CEP 36.410-150			

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99987-4320	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: fraternidadefemininacdp@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas, fundada em 1995, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, com a finalidade de proteção da saúde, da família, da mulher, da infância e do idoso; através da solidariedade, com sede na Cidade de Congonhas/MG. A entidade conta com o trabalho voluntariado de aproximadamente 40 mulheres, na sua grande maioria esposas de maçons.

4 - TÍTULO DO PROJETO

PASCON – Programa de Atenção à Saúde de Congonhas	PERÍODO DE EXECUÇÃO: A partir da data de assinatura com término em 31 de dezembro de 2026

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Tem o presente termo por objeto o fortalecimento e ampliação da Rede de Atenção em Saúde no Município de Congonhas, com ênfase no custeio de serviços especializados em saúde baixa, média e alta complexidade, voltados a população em geral, utilizando estrutura própria

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Na sede da entidade que será instalada em local, em processo de locação. Neste local funcionará a sede de atendimento da Fraternidade, local administrativo onde serão realizadas as triagens e os agendamentos para atender parte da demanda reprimida na saúde do município de Congonhas/MG. O projeto será desenvolvido no município de Congonhas, em parceria com a rede particular de saúde local.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do projeto se justifica pela necessidade de ampliar o acesso da população aos exames de baixa, média e alta complexidade, reduzindo filas e garantindo diagnóstico ágil, por meio de parcerias com a rede particular de saúde do município de Congonhas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O município de Congonhas enfrenta demanda reprimida por exames de baixa, média e alta complexidade na rede pública, resultando em longas filas e atrasos nos diagnósticos. A parceria com a rede particular visa suprir essa carência, ampliando a oferta de exames, reduzindo o tempo de espera e promovendo maior resolutividade no atendimento à saúde da população.

Cristiano Augusto do Nascimento
Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

O público-alvo direto são os usuários do SUS no município de Congonhas que necessitam de exames de baixa, média e alta complexidade. Indiretamente, serão beneficiados os profissionais de saúde e toda a população, com a melhoria na eficiência do sistema público de saúde.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o publico-alvo

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
As atividades a serem desenvolvidas incluem: 1. Triagem e identificação dos pacientes que necessitam de exames de pequena e média complexidade. 2. Encaminhamento dos pacientes para as unidades de saúde parceiras. 3. Realização dos exames nas clínicas e laboratórios da rede particular. 4. Acompanhamento dos resultados dos exames e comunicação com os pacientes. 5. Monitoramento e avaliação contínua da execução do projeto.	Os objetivos das atividades são: 1. Garantir o acesso rápido e eficiente aos exames de baixa, média e alta complexidade para a população de Congonhas. 2. Reduzir o tempo de espera e as filas para exames na rede pública de saúde; 3. Proporcionar diagnósticos ágeis, melhorando a resolutividade e a qualidade do atendimento médico. 4. Estabelecer uma parceria eficaz entre o setor público e privado, ampliando a oferta de serviços de saúde.	Os resultados esperados são: 1. Redução significativa nas filas e tempos de espera para exames de pequena e média complexidade. 2. Aumento na quantidade de diagnósticos realizados de forma ágil e eficiente. 3. Melhora na qualidade do atendimento à saúde da população de Congonhas. 4. Fortalecimento da parceria entre o setor público e privado no município, ampliando o acesso a serviços de saúde.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/MEI/PJ/ CONTRATO)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
A ser Contratada	Gestor do Projeto	Ensino Médio	MEI	22

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
CUSTEIO E FORNECIMENTO	ORÇAMENTOS	NOTAS FISCAIS

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	15	MATERIAIS DE CONSUMO	12	2025	12	2026	160.260,00
2	16	MATERIAIS BENS PERMANENTES	12	2025	12	2026	24.320,00
3	17	SERVIÇOS DE TERCEIROS	12	2025	12	2026	82.420,00
TOTAL DO PROJETO							**267.000,00**

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES	Mensal	12	R$ 2.000,00	24.000,00
2	PROCEDIMENTOS EM SAUDE DE BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Mensal	148	R$ 375,00	55.500,00
3	REMÉDIOS	Mensal	12	R$ 2.550,00	30.600,00
4	ALUGUEL	Mensal	12	R$ 2.500,00	30.000,00
5	CEMIG	Mensal	12	R$ 150,00	1.800,00
6	TELEFONE/INTERNET	Mensal	12	R$ 150,00	1.800,00
7	COPASA	Mensal	12	R$ 100,00	1.200,00
8	MATERIAL DE CONSUMO (Papel Toalha, Descartável Papel Higiênico, e afins)	Mensal	12	R$ 200,00	2.400,00
9	ALIMENTAÇÃO COLABORADORES E VOLUNTARIOS	Mensal	12	R$ 450,00	5.400,00
10	MATERIAL DE LIMPEZA	Mensal	12	R$ 150,00	1.800,00
11	MATERIAL DE ESCRITORIO	Mensal	12	R$ 300,00	3.600,00
12	TONNER E TINTA - IMPRESSORA	Mensal	12	R$ 180,00	2.160,00
	TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO				**160.260,00**

16 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	MESA RECEPÇÃO 01	Unidade	1	R$ 800,00	800,00
2	CADEIRA MESA 01 RECEPÇÃO	Unidade	1	R$ 500,00	500,00
3	CADEIRA DE ATENDIMENTO MESA 01	Unidade	2	R$ 230,00	460,00
4	MESA ATENDIMENTO 02	Unidade	1	R$ 800,00	800,00
5	CADEIRA MESA 02 DE ATENDIMENTO	Unidade	1	R$ 500,00	500,00
6	CADEIRA DE ATENDIMENTO MESA 02	Unidade	2	R$ 230,00	460,00
7	LONGARINA 3 LUGARES	Unidade	1	R$ 800,00	800,00
8	ARMARIO BAIXO	Unidade	2	R$ 600,00	1.200,00
9	ARQUIVO GAVETA	Unidade	1	R$ 1.000,00	1.000,00
10	ARMÁRIO ARQUIVO	Unidade	1	R$ 1.000,00	1.000,00
11	ARMÁRIO COZINHA	Unidade	1	R$ 1.300,00	1.300,00
12	ARMÁRIO BANHEIRO	Unidade	1	R$ 1.000,00	1.000,00
13	COMPUTADOR	Unidade	2	R$ 3.000,00	6.000,00
14	CAIXA DE SOM	Unidade	1	R$ 900,00	900,00
15	MICROFONE	Unidade	1	R$ 1.000,00	1.000,00
16	CELULAR	Unidade	1	R$ 1.000,00	1.000,00
17	BEBEDOURO	Unidade	1	R$ 1.500,00	1.500,00
18	GELADEIRA	Unidade	1	R$ 2.500,00	2.500,00
19	MICROONDAS	Unidade	1	R$ 800,00	800,00
20	UTENSILIOS COZINHA (talheres, copos, xicaras, travessas etc.)	Unidade	sob demanda	R$ 800,00	800,00
	TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES				**24.320,00**

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

17- SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	GESTOR DO PROJETO (Execução do Projeto)	Mensal	12	2.500,00	30.000,00
2	GESTOR DO CONVÊNIO (Prestação de Contas)	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3	TRANSPORTE	Mensal	12	R$ 316,67	3.800,00
4	CONSULTORIA P/ CAPITAÇÃO DE RECURSOS	MENSAL	12	R$ 580,00	6.960,00
5	CONTABILIDADE	MENSAL	12	R$ 800,00	9.600,00
6	MANUTENÇÃO (COMPUTADOR/ELETRO)	Mensal	12	R$ 100,00	1.200,00
7	UNIFORME P/ COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS	Mensal	80	R$ 98,25	7.860,00
8	MANUTENÇÃO PREDIAL	Mensal	1	R$ 2.500,00	2.500,00
9	PLACA FACHADA, ADESIVOS, SINALIZAÇÃO E AFINS	Unidade	1	R$ 4.000,00	4.000,00
14	IMPRESSORA TONER	Unidade	1	R$ 3.000,00	3.000,00
15	IMPRESSORA TINTA	Unidade	1	R$ 1.500,00	1.500,00
	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS				82.420,00

Justificativa: Busca de outros recursos para que a entidade possa dar continuidade dos seus projetos sociais. Os Editais de captação estão à disposição ao longo dos 12 meses.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO

Órgão: 15 Unidade: 01 Função: 10 Subfunção: 302 Programa: 0057
Atividade: 0.092 - Apoio a Entidades - Saúde - Emenda Impositiva
3.3.50.41 - Contribuições (Ficha 748 - Custeio) 4.4.50.41
Contribuições (Ficha 1567 - Investimento) Fonte: 1500.000.1002

19 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R$)

267.000,00

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

VALOR MENSAL (R$)	dez/25	jan/26	FEV/26/	mar/26	abr/26	mai/26
	267.000,00	-	-	-	-	-
	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26
	-	-		-	-	-

21 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento de Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, [illegible]/2025

Vivienne Araújo Ferreira de Oliveira

Vivienne Araújo Ferreira de Oliveira - Presidente da OSC

22 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

a) ( ) Previsão legal Fl 144 a 154
b) ( ) Previsão orçamentária Fl 114
c) ( ) Recursos financeiros Fl 117
d) ( ) Compatibilidade com a LDO Fl 115/116
e) ( ) Compatibilidade com o PPA Fl 115/116

Lucas Emanuel Amaro Octavio
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

23- APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 29 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4210

TERMO DE FOMENTO Nº. 49/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FRATERNIDADE FEMININA CIDADE DOS PROFETAS

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e a Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do RG MG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29, e a **FRATERNIDADE FEMININA CIDADE DOS PROFETAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.431.379/0001-57, com sede a Rua Raimundo Sabará, nº. 55, Bairro Praia, representada por sua Presidente, Vivienne Araújo Ferreira de Oliveira, portadora do RG MG 8.997.461 e do CPF nº. 041.418.596-05. Objeto: Fortalecimento e ampliação da Rede de Atenção em Saúde no Município de Congonhas, com ênfase no custeio de serviços especializados em saúde baixa, média e alta complexidade, voltados à população em geral, utilizando estrutura própria. Valor: R$267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições. (Ficha 748 – Custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento). Fonte: 1500.000.1002. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2026. Congonhas, 29 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Hilda de Oliveira Souza, Secretária Municipal de Saúde; Vivienne Araújo Ferreira de Oliveira, Presidente da Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas.

Código de Validação: 1324826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 23/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG nº. M 7.933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0001-78, com sede na Rua Avenida Bias Fortes, nº. 284-A, Lamartine, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Eulinda Márcia de Castro, inscrita no CPF nº. 473.955.086-53. Objeto: Readequação do plano de trabalho, utilização de saldo remanescente, prorrogação de vigência e repasse financeiro no valor de R$ 1.738.644,60 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) no exercício financeiro de 2026, conforme plano de trabalho e mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: O instrumento tem sua vigência até 30 de novembro de 2026. Congonhas, 29 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Eulinda Márcia de Castro, Associação Comunitária Vida Nova.

Código de Validação: 1324926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo